



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



CONTRATO Nº 045/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -
PI, E A EMPRESA ASSOCIACAO
BRINCANTES DO FOLCLORE
NORDESTINO ME/EPP PARA DO
MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI.**

Aos dia 27 do mês do maio do ano de dois mil e vinte e um, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE**, doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dyrno Pires Ferreira, nº 261, Centro – CEP nº 64.845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Gedison Alves Rodrigues**, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ASSOCIACAO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO ME/EPP**, inscrito no CNPJ: 10.267.450/0001-07, com sede Rua Sandra Atem, Nº 151, Bairro Taboca, Cep nº 64.801-170, na cidade Floriano – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo **Sr. Leonardo Carlos dos Santos Costa**, brasileiro, inscrito no CPF nº 644.687.013-68, portador do RG nº 2393647 SSP-PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 012/2021 e processo nº 093/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **execução de projetos, oficinas e capacitações (CRAS, CREAS, CRIANÇA FELIZ E SCFV)**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** executará as prestações de serviço rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) A prestação do serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de prestação de serviço e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação de serviço, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo serviço do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) A prestação de serviço do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ R\$ 162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VL. TOTAL
01	ATIVIDADES FÍSICAS E DINÂMICAS PARA IDOSOS - Atividades físicas para idosos, com acompanhamento individual, com todos os parâmetros de segurança de acordo com a vigilância Sanitária, beneficiários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos. 20 idosos por educador físico.	Serviço	30	1.500,00	45.500,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



02	OFICINA DE TEATRO PARA JOVENS E CRIANÇAS DO SCFV - Oficina de Teatro – envolvendo jovens e Adolescentes das zonas de risco atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – ZONA URBANA . FORMATO híbrido ou remoto. Participação de 20 alunos.	Serviço	20	1.500,00	30.000,00
03	OFICINA DE DANÇA MODERNA PARA JOVENS E CRIANÇAS DO SCFV - Oficina de dança Moderna – envolvendo jovens e Adolescentes das zonas de risco atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – ZONA URBANA . FORMATO híbrido ou remoto.	Serviço	20	1.500,00	30.000,00
04	PROJETO – ESPECIAL DIA DAS MÃES - Espetáculo de Dança e Teatro, com produção de figurino, Cenário e adereços para gravação de vídeo audiovisual (cinema) para ser publicado nas redes sociais e canais da SEMAS, com Jovens e adolescentes do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos. Ornamentação de espaço para encontro das mães dos programas sociais da Secretaria de Assistência Social de Marcos Parente. de Marcos Parente.	Serviço	01	2.000,00	2.000,00
05	PROJETO – AÇÃO DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL - Produção de Vídeo (audiovisual – Cinema), com a temática “COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL”, para ser publicado nas redes sociais e canais da SEMAS, com a participação de Jovens e adolescentes do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos de Marcos Parente.	Serviço	01	4.500,00	4.500,00
06	CAPACITAÇÃO TÉCNICA – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - OFICINA PEDAGÓGICA PARA TÉCNICOS DE REFERÊNCIA DO CRAS, PCF E SCFV SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 ABORDANDO O SEGUINTE TEMATICA: “AMPLIAR O OLHAR PARA CRIANÇA, OBSERVANDO O QUE A CRIANÇA ESTÁ PENSANDO, SENTINDO, QUERENDO”. CARGA HORÁRIA 8H/A	Serviço	01	1.500,00	1.500,00
07	OFICINA PEDAGÓGICA PARA TÉCNICOS DE REFERÊNCIA DO CRAS, PCF E SCFV SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 ABORDANDO O SEGUINTE TEMATICA: “TRABALHAR O FORTALESCIMENTO DOS VINCULOS FAMILIARES EM TEMPO DE QUARENTENA”. CARGA HORÁRIA 8H/A.	Serviço	01	1.500,00	1.500,00
08	PROJETO – SÃO JOÃO EM CASA - Espetáculo junino, com locação de figurino para gravação de vídeo audiovisual (cinema) para ser publicado nas redes sociais e canais da SEMAS, com Jovens, adolescentes e idosos do	Serviço	01	2.500,00	2.500,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



	Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos de Marcos Parente;				
09	OFICINA DE CINEMA I – CAPTAÇÃO DE IMAGEM (CÂMERA) PARA JOVENS E CRIANÇAS DO SCFV - Oficina de Cinema I – Captação de Imagem (Câmera), envolvendo jovens e Adolescentes das zonas de risco atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – ZONA URBANA. FORMATO híbrido ou remoto.	Serviço	02	1.500,00	3.000,00
10	OFICINA DE CINEMA II – FOTOGRAFIA - PARA JOVENS E CRIANÇAS DO SCFV - Oficina de Cinema II – Fotografia, envolvendo jovens e Adolescentes das zonas de risco atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – ZONA URBANA. FORMATO híbrido ou remoto.	Serviço	02	1.500,00	3.000,00
11	PROJETO – ESPECIAL DIA DOS PAIS - Produção de uma exposição fotográfica “FACES de Pai”, com imagens usadas do curso de Fotografia, Envolvendo Jovens e Adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Serviço	01	3.000,00	3.000,00
12	OFICINA DE CINEMA III – MONTAGEM E EDIÇÃO - PARA JOVENS E CRIANÇAS DO SCFV - Oficina de Cinema III – MONTAGEM E EDIÇÃO, envolvendo jovens e Adolescentes das zonas de risco atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – ZONA URBANA. FORMATO híbrido ou remoto.	Serviço	04	1.500,00	6.000,00
13	PALESTRA EDUCATIVA PARA EQUIPE TÉCNICA DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO ABORDANDO O TEMA: “APRIMORAMENTO NA GESTÃO DO TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF”. CARGA HORÁRIA 8H/A.	Serviço	01	1.200,00	1.200,00
14	PROJETO – SEMANA DA CRIANÇA - Projeto que abrange todas as crianças dos programas sociais atendidas pela SEMAS de Marcos Parente, através de espetáculo de teatro infantil, brincadeiras, espaço ornamentado com temática infantil, distribuição de jogos pedagógicos, com a participação de crianças, jovens e adolescentes do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, com produção de cenário, figurino e adereços.	Serviço	01	5.200,00	5.200,00
15	PRODUÇÃO DE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Palestras, Produção de material, Ornamentação, Material Pedagógico, sonorização, telão, projetor e relatório Final.	Serviço	01	6.000,00	6.000,00
16	PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM – TEMÁTICA SOCIAL PARA SER EXIBIDO NAS REDES SOCIAIS E CANAL DE INTERNET - Produção de Curta Metragem –	Serviço	02	1.500,00	3.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



	Com a participação dos alunos dos cursos de cinema e teatro/cinema, Jovens e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, gravações, filmagem e edição, tendo como resultado um curta metragem com contexto social, para ser exibido nas redes sociais e canal de internet				
17	PROJETO – I FESTIVAL DE DANÇA DA SEMAS - I Festival de Dança - com Jovens e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, participantes do curso de dança, com produção de figurino e adereços, transmitido ao vivo pelas redes sociais e canal do youtube oficial da SEMAS de Marcos Parente.	Serviço	01	6.000,00	6.000,00
18	Produção para transmissão ao vivo via internet pelas redes sociais e canal do youtube.	Serviço	06	1.500,00	9.000,00
					162.400, 00

- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, FMAS E OUTROS	04.1222.0007.2009.000; 08.122.0033.0000.	30.90.39.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **27 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o servidor Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.063-70 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução d prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI



- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico N° 012/2021 processo n° 093/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

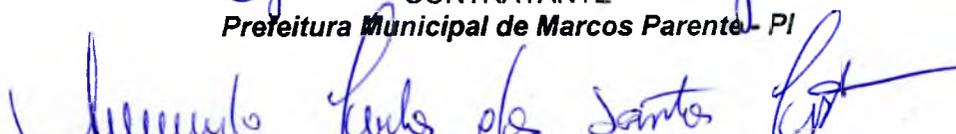
- 15.1 Fica eleito o foro de Jerumenha, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 27 de maio de 2021.


CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI

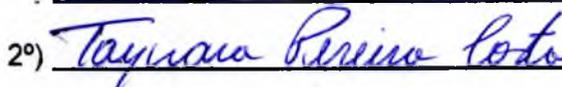

ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO ME/EPP

CNPJ: 10.267.450/0001-07

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º)  RG/CPF 056.352.853-28

2º)  RG/CPF 046.625.483-06